



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541  
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo nº 01244/2020

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 456, de 13 de dezembro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2016, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e, ainda, nas exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA:** 13/08/2020

**HORÁRIO:** 10 horas (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros, com fornecimento de materiais para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de bombeiro civil, visando atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Comporá o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução dos serviços.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**3.2.10.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;

**3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

**5.1.1.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.1.2.** Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**5.1.3.** Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

**5.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

**6.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

**6.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**6.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

**7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

**7.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.4.** As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

**7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.

**8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

**9.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**9.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**9.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

**9.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados, bem como:

**9.11.1.** Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de composição de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado;

**9.11.2.** Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado.

**9.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**9.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**9.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.12.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.12.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

**9.12.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.12.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**9.12.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**9.12.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**9.12.2.7.** Estudos setoriais;

- 9.12.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.12.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.13.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.13.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.
- 9.16.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.
- 10.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.
- 10.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1.** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- 10.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 10.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.7.** O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 10.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.7.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.
- 10.9. Habilitação Jurídica:**
- 10.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;
- 10.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.4.** Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

**10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.10.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

**10.10.5.** Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

**10.10.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.10.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **10.11. Qualificação Econômico-financeira:**

**10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10.11.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**10.11.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**10.11.4.** As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**10.11.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**10.11.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

**10.11.4.3.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

**10.11.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**10.11.4.4.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**10.11.5.** Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.11.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.11.7.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**10.11.8.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**10.11.8.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**10.11.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### **10.12. Habilitação técnica:**

**10.12.1.** Apresentar 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares em quantidades e características, e ainda observado o que segue:

**10.12.1.1.** O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

**10.12.1.2.** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

**10.12.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**10.12.1.4.** O atestado deverá conter a identificação do Órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

**10.12.1.5.** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com especificações similares ao objeto pretendido pelo Confea;

**10.12.1.6.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

**10.12.1.7.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (Anexo V - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou a Administração Pública), Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**10.12.2.** Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

**10.12.3.** Licença de Funcionamento no Distrito Federal, em plena vigência, expedida pelo Órgão do poder público da localidade em que a sede ou filial da empresa estiver instalada (DF), conforme Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

**10.12.4.** Documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou Órgão competente, aprovando o uniforme da empresa.

**10.12.5.** Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que os Brigadistas Particulares a serem designados para a execução dos serviços encontram-se devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como possuem a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto no subitem 4.4 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

**10.12.6.** Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentará ao CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas Particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010 - CBMDF.

**10.12.7.** Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

**10.12.8.** Declaração de realização de Vistoria, nos termos do Anexo III.

**10.12.8.1.** Em caso de a licitante optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de realização de Vistoria - Pleno Conhecimento, nos termos do Anexo IV.

**10.12.9.** Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**10.12.10.** Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

**10.12.11.** Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na eliminação da licitante.

**10.12.12.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.12.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10.13. A documentação deverá:**

**10.13.1.** estar em nome da empresa licitante;

**10.13.2.** estar em plena validade na data da sessão;

**10.13.3.** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.14.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**10.14.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP/508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF.

**10.14.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

**11.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**11.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

**11.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.3.** Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

**12.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

**12.3.2.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.6.** As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço **global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

**14.2.** Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**14.3.** A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

**14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**14.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**14.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**14.6.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 15, em caso de descumprimento.

**14.7.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).



**14.8.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.9.** O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho e da assinatura de contrato.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.2.** Apresentar documento falso;

**15.1.3.** Fizer declaração falsa;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**15.2.2.** Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

**15.2.3.** Não assinar o contrato.

**15.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**15.4.** Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Centro de Custo: 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira, e Elemento de Despesas: 6.2.2.1.1.01.04.09.052 - Serviços de Brigada de Incêndio.

**16.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**18.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01244/2020** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

**18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência GIE nº 21/2020

Anexo II - Especificação do Objeto

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria Pleno Conhecimento

Anexo V - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou a Administração Pública.

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço - Uniformes, Equipamentos e EPI's

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preço - Materiais de Arrombamento

Anexo IX - Modelo de Proposta de Preço - Materiais de Primeiros Socorros

Anexo X - Modelo de Proposta de Preço - Materiais de Salvamento

Anexo XI - Preço Estimativo e Memória de Cálculo

Anexo XII - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 29/07/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 29/07/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0359071** e o código CRC **EDA3371D**.

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 21/2020

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, para atender ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

1.1.1. Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente projeto tem por objetivo para efetuar nova licitação para contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, postos de trabalho diurno e noturno, com escala 12 x 36 de segunda a domingo, duas pessoas por posto assim distribuído:

Meta física:

Serviço	Postos de Trabalho	Escala	Turno	Nº de postos de trabalho	Nº de funcionários
Brigada de Incêndio	Brigadista Particular Diurno	12 x 36 h	Diurno	02	04
	Brigadista Particular Noturno	12 x 36 h	Noturno	02	04
<b>Total</b>				<b>04</b>	<b>08</b>

2.2. Contratação de serviços continuados de Brigada de Incêndio para 04 (quatro) postos, englobando a efetiva cobertura dos postos abaixo designados:

2.2.1. **02 (dois) postos de brigadista particular diurno** para o Edifício Confea, situado no SEPN 508 bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, com escala de revezamento de 12h x 36h, de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h às 19h;

2.2.2. **02 (dois) postos de brigadista particular noturno** para o Edifício Confea, situado no SEPN 508 bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, com escala de revezamento de 12h x 36h, de segunda a domingo, inclusive feriados, das 19h às 07h;

2.3. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos equipamentos, uniformes, EPI's e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações do Anexo I.

2.4. A jornada dos brigadistas será de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, atendendo aos limites estipulados pela Lei nº 11.901/2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

- 2.5. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF e Norma Técnica nº 007/2011 CBMDF.
- 2.6. Ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei nº 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais
- 2.7. As demais especificações dos serviços encontram-se no **Anexo I** deste Documento.

### 3. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Pregão eletrônico.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Face às competências e ações legais que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea desenvolve, bem como para cumprir as atividades administrativas, esta Edificação da Nova Sede foi construída de modo a proporcionar instalações físicas e áreas de trabalho que garantam não só a produtividade, mas também o bem-estar das pessoas, segurança e a manutenção da saúde.

Esta edificação é composta por um sistema de Prevenção e Combate a Incêndio composto basicamente por extintores, hidrantes, sinalização, chuveiros automáticos, detectores e alarmes.

Para toda edificação, seja ela particular, pública, industrial ou comercial, é importantíssimo considerar-se a implantação de um sistema, se não de combate, pelo menos um de detecção e alarme de incêndio, visando a preservação de vidas e de patrimônio. Este sistema deve ser mantido por empresa especializada e ter seus laudos de vistoria periódica assinados por profissionais capacitados. Tal manutenção é essencial para garantia da confiabilidade do sistema.

A Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001 que define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal, traz que:

#### **LEI Nº 2.747, DE 20 DE JULHO DE 2001**

....

*Art. 1º Ficam definidas as infrações e as penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal.*

*Art. 2º A infração às normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico, caracteriza-se pela ação ou omissão, praticada por pessoa física ou jurídica, que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, devido a inobservância do Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas de segurança contra incêndio e pânico.*

*Art. 3º Constituem infrações:*

*I – não zelar pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;*

*II – inutilizar ou restringir o uso de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, quer por obstrução, enclausuramento, retirada de componentes ou quaisquer outras ações afins;*

*III – utilizar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico para qualquer outro fim diverso de sua finalidade;*

*IV – instalar sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as normas vigentes;*

*V – comercializar, fabricar ou instalar produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido credenciamento junto ao CBMDF;*

*VI – comercializar informalmente produtos de segurança contra incêndio;*

*VII – fabricar equipamentos de segurança contra incêndio usando produtos não reconhecidos ou certificados pelo CBMDF;*

*VIII – deixar de utilizar equipamentos de proteção contra incêndio e pânico;*

*IX – permitir a entrada ou participação em eventos de pessoas em número maior que o autorizado pelo CBMDF.*

*Art. 4º A prática de qualquer ato enquadrado nos termos do artigo anterior sujeita os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:*

*I – multa;*

*II – apreensão de equipamentos e produtos relacionados à proteção contra incêndio e pânico;*

*III – embargo;*

*IV – interdição.*

*Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.*

O Confea possui vigente um Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCI, para o seu edifício sede, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF conforme consta no documento 0305229.

Com base neste Plano de Prevenção Contrato Incêndio e Pânico – PPCI aprovado temos as seguintes informações/determinações:

- Item 4.2 – População Fixa: 277 pessoas de 08 horas às 18 horas;

- Item 6.1 – Composição da Brigada de Incêndio

*“\*Observação nº 01: Esclarecemos que a edificação não conta com uma Brigada de Incêndio efetiva, mas que atendendo a recente normativa interna para instalação e implantação do PPCI, haverá edital de “licitação emergencial” para contratação de brigada de incêndio, a qual atenderá a NT 007/CBMDF/2011, para fins de atuação nesta edificação em epigrafe.*

*\*Observação nº 02: De acordo com a exigência decorrente do ANEXO “A” e conforme o “RISCO DE INCÊNDIO” (População fixa de 251 a 500 pessoas), da NT 007/CBMDF/2011.*

*Ocorrerá a implantação da Brigada de Incêndio com o quadro efetivo de 02(dois) Brigadistas por turno de serviço, obedecendo a escala 12x36, ou seja, cada turno de 12 horas, haverá uma dupla de Brigadistas (07h às 19h / 19h às 07h). Totalizando 08 brigadistas no quadro da brigada de incêndio.”*

Ainda sobre o tema temos vigentes a Norma Técnica nº 02/2016 e Norma Técnica nº 007/2011, ambas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

De acordo com as normas supracitadas e de acordo com o PPCI aprovado, temos a necessidade e obrigatoriedade de mantermos, nesta edificação sede, brigada de incêndio especializada, 24 horas na qual contenha 02 brigadistas particulares.

A profissão de Brigadista particular requer formação e qualificação específica ficando o Confea impedido de dispor de tal profissional, ou seja, é necessário a terceirização do serviço.

Ocorre também que em janeiro de 2015 o Confea, através do protocolo 0167/2015, foi notificado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de instalação de Brigada de Incêndio na Edificação. Foi atribuído o prazo de 30 dias para a regularização da situação. Tal notificação foi reiterada em outubro de 2015, sob nº 289/2015 (0305239) renovando a obrigação de cumprimento das normas vigentes e apresentação de brigada de incêndio.

A contratação de uma Brigada de Incêndio possibilitará a atuação em ações de prevenção a incêndio e pânico, realizando treinamentos de servidores e de colaboradores.

A presente contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações por meio de "BRIGADISTAS DE INCÊNDIO - BOMBEIROS CIVIS", conforme Lei 11.901/09 e demais normas correlatas, com certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Ainda sobre o tema temos:

**PORTARIA Nº 027/2016 - CBMDF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova a Norma Técnica Nº 02/2016-CBMDF, Risco de Incêndio e Carga de Incêndio

...

**NORMA TÉCNICA Nº 02/2016-CBMDF**

**1. Objetivo:**

*1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo definir o risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, assim como, estabelecer os valores característicos de carga de incêndio destes locais, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.*

Tabela 1 - Classificação do risco de incêndio de acordo com as ocupações e usos

Ocupação/uso <sup>1,2</sup>	Risco				
	Baixo		Médio		Alto
	A	B-1	B-2	C-1	C-2
Residenciais	-casas térreas e assobradadas, isoladas ou não; -condomínios horizontais de residências unifamiliares; -condomínios verticais de apartamentos.	-	-	-	-
Transitórias	-conventos; -mosteiros.	-albergues; -alojamentos; -casa de cômodos; -hotéis; -internatos; -motéis; -pensionatos; -pousadas.	-apart-hotéis; -flats; -hotéis e assemelhados com cozinha própria; -hotéis residenciais.	-	-
Comerciais	-comércio com área até 750 m <sup>2</sup> , e; -armazinhos; -butiques; -drogarias; -mercearias; -frutarias; -sacolões; -sapouques; -tabacarias; -restaurantes, e bares sem concentração de público.	-comércio com área entre 750 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup> , e; -edifícios de lojas; -galerias comerciais; -lojas de departamento; -magazines; -mercados e supermercados; -padarias.	-comércio com área superior a 1000 m <sup>2</sup> , e; -centros comerciais; -feiras permanentes; -hipermercados; -loja de armas e munições; -loja de colchões; -marcenarias; -madeireiras; -shopping centers.	-	-

Serviços profissionais	-agências bancárias; -agências de correios; -barbearias; -cabeleireiros; -cartórios; -centros profissionais; -chaveiros; -escritórios administrativos e técnicos; -laboratório de análises clínicas; -instituições financeiras; -postos policiais; -quartéis. -repartições públicas.	-assistência técnica, reparação e manutenção de aparelho eletrodoméstico; -centro de processamento de dados; -estúdios de rádio; -gravação de áudio; -laboratórios técnico-científicos; -pintura de letreiros.	-almoxarifados; -centrais de polícia; -clínicas radiológicas; -clínicas de radioterapia; -delegacias; -estúdios de gravação de imagem; -estofamento de móveis; -estúdios de cinema e televisão; -laboratórios de análises radiológicas; -lavanderias a seco.	-aplicação de líquidos inflamáveis; -limpeza com solventes; -pintura e envernizamento por imersão; -pintura por <i>fluorcoating</i> .	-
Escolares	-escolas com área até 200 m², e:  -academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais.	-escolas com área superior a 200 m², e:  -creches; -escolas maternas e de educação infantil -escolas profissionais; -escolas para idosos; -saunas.	-escolas para portadores de necessidades especiais.	-	-

Conforme Norma citada acima e PPCI aprovado o Edifício Confea se enquadra na Classe de Risco "A".

A Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF que tem por objetivo Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, traz em seu Anexo "A" a forma de dimensionamento da Brigada de incêndio, conforme apresentado abaixo:

#### ANEXO A Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	01 a 250	51 a 500	01 a 1000	01 a 2000	01 a 3500	01 a 5000	Acima de 5000 Para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%

Logo, o quantitativo e a distribuição da equipe permanente (postos de trabalho), justifica-se pela aplicação do Anexo A - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações, da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF e pelo PPCI do Confea.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover o Confea de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos seus empregados, prestadores de serviços e visitantes, e objetiva:

- Suprir a falta de uma Brigada de Incêndio no órgão;
- Atender às demandas do órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
- Atender ao disposto na Portaria nº 016/2011 - CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, que fixa os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal;

d. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23, e suas alterações, Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

e. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 - Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;

f. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 - Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

Com esta contratação, supre-se a ausência de uma Brigada de Incêndio, atende-se às exigências legais, minimiza-se as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

### **Fundamentação legal**

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, publicado no DOU de 09 de agosto de 1943; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1967 e retificado em 17 de julho de 1967;

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, publicado no DOU de 09 de novembro de 2000; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2000;

Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, publicado no DOU de 18 de outubro de 2001; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, retificada no DOU de 30 de julho de 2002;

Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicado no DOU de 22 de julho de 2002; Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, e alterações, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, publicado no DOU de 03 de agosto de 2010; Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, publicado no DOU de 08 de julho de 2011; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada no DOU de 06 de março de 2012; e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, publicado no DOU de 08 de julho de 1997; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; publicado no DOU de 09 de agosto de 2000; Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2004; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005; Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 6.601, de 15 de março de 2007, publicado no DOU de 16 de março de 2007, e alterações; Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, publicado no DOU de 07 de junho de 2010;

Decreto Distrital nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, republicado no DODF de 21 de dezembro de 1998, e alterações; que, regulamenta a Lei Distrital nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, publicado no DODF de 09 de outubro de 1998, e alterações e acréscimos (Código de Edificações do Distrito Federal);

Decreto nº 21.361, de 21 de julho de 2000, publicado no DODF de 21 de julho de 2000 (Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF);

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008, e posteriores alterações;

Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, publicado no DOU de 06 de julho de 1978 e alterações, atualizações e Portarias da SSST/MTb.

Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016; Portaria GM/MJ nº 2.999, de 27 de novembro de 2012; Portaria SE/MJ nº 499, de 26 de abril de 2013; Portaria Ministerial MJ nº 1.516/2006, publicada no DOU de 15 de setembro de 2006 (Código de Ética do Ministério da Justiça);

Norma Nacional CNBC 01/2012, de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2012 – Código de Ética do Bombeiro Civil; Resolução CNBC nº 02/2012, publicada no DOU de 26 de julho de 2012 – Norma Brasileira de Formação, Qualificação e Aperfeiçoamento de Bombeiro Civil; Norma Nacional CNBC nº 03/2012, e Anexos – Uniformes simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil; Resolução CNBC nº 04/2012 – Piso base salarial nacional ao trabalho remunerado efetivo ou eventual do Bombeiro Civil; Resolução CNBC nº 05/2012 – Inscrição e Registro de Bombeiros Civis e/ou Salva Vidas e de Entidades de formação e prestação de serviços. E demais disposições regulamentares e legais em vigor pertinentes;

Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e limites à terceirização de atividades.

### **Normas Técnicas**

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto nas normas e atualizações abaixo:

ABNT NBR 13860:1997 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio; que, define os termos que devem ser adotados na normalização de segurança contra incêndio.

ABNT NBR 14023:1997 - Registro de atividades de bombeiros; que, estabelece um sistema para padronização do registro de dados dos trabalhos operacionais de bombeiros, contendo os dados mínimos necessários para o seu processamento apropriado por Órgãos competentes, para fins legais e estatísticos.

ABNT NBR 14276:2006 - Brigada de Incêndio - Requisitos; que, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio, preparando-as para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

ABNT NBR 14608:2007 Versão Corrigida: 2008 - Bombeiro profissional civil; que, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

ABNT NBR 15219:2005 - Plano de emergência contra incêndio - Requisitos; que, estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências

sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Anexo a Portaria nº 016 - CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, Brigada de Incêndio no Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, e seus Anexos.

Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, publicado no DODF de 21 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - SIP.

Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, publicado no DODF de 16 de março de 2011 - Brigada de Incêndio.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR/MTE): NR 6 - Equipamento de Proteção Individual; e, NR 23 - Proteção contra Incêndio.

Portaria nº 016 - CBMDF, de 04 de junho de 2009, que aprovou a revisão da Norma Técnica nº 002/2009 - CBMDF - Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal.

## 6. DA POPULAÇÃO FIXA

Nos termos do que dispõe a Norma Técnica nº 002/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as instalações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-Confea são classificadas como nível de risco A.

Atendendo ao disposto no Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, segue planilha com estimativa da população fixa do órgão:

EDIFICAÇÃO	POPULAÇÃO FIXA
Edifício Confea Bloco A	277

## 7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O produto/serviços objeto da pretensa contratação deverão ser entregues/executados na Sede do Confea, localizado à SEPN 508, bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília - DF.

## 8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contrato.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

### JUSTIFICATIVA:

Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

*“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública.

Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e

sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

*“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:*

*a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;*

*b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*

*c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.*

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

*“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).*

*d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)”*

Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam a propor o prazo de 24 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

Complementando ainda as justificativas, recentemente o TCU enfrentou as situações relatadas a seguir:

*as secretarias manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Adotando a vigência de 30 (trinta) meses, teremos apenas 1 (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução.*

*Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.*

Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC- 007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas.

É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência superiores a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

*“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.*

*Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).*

*Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada.*

*Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”*

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação



do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### 10. OBJETO CARACTERIZA-SE COMO SERVIÇO CONTINUADO

Sim.

##### JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Contas da União tece considerações, em seu manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, sobre serviços continuados ou de natureza contínua que "são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado Órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. Prazo de duração dos contratos para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, que objetive a obtenção de condições e preços vantajosos para a Administração, em observância aos contidos no título "DURAÇÃO DOS CONTRATOS" do Manual. Duração dos contratos de natureza contínua não precisa coincidir com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado".

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração em caso de eventual paralisação da tarefa, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

Sempre que a Administração Pública sabe, de antemão, que determinado serviço deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte, podemos entender que há uma demanda continuada.

São serviços voltados para o atendimento à necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A contratação de um serviço de natureza continuada por parte do ente federativo impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta que se renova, ou que se mantém, no decurso do tempo.

Os serviços continuados, portanto, podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e da habitualidade. Por isso, não existe no nosso ordenamento jurídico um rol taxativo de quais atividades podem ou não ser contratadas continuamente.

Diante do exposto a presente contratação se caracteriza como serviço continuado tendo em vista a necessidade deste Federal ter uma segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos seus servidores, prestadores de serviços e visitantes, bem como elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio do Confea.

#### 11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses é na ordem de **R\$ 2.071.582,79 (dois milhões, setenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, conforme Anexo XI.

#### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.052 - Serviços de Brigada de Incêndio.

#### 13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

13.1.1. Apresentar 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Projeto, similares em quantidades e características, e ainda observado o que segue:

13.1.1.1. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

13.1.1.2. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

13.1.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.1.4. O atestado deverá conter a identificação do Órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

- 13.1.1.5. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com especificações similares ao objeto pretendido pelo Confea;
- 13.1.1.6. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.1.1.7. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);
- 13.1.1.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (Anexo V), Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

#### JUSTIFICATIVA:

De acordo com a IN 05, de 25 de maio de 2017, em seu item 10.7:

*10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;*

Existem situações em que as exigências são fundamentais para salvaguardar o interesse público e conseqüentemente a correta contratação, precisamos reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com cessão de mão de obra.

Em pesquisa realizada pelo SEBRAE-SP constatou que 25,9% das empresas de serviços abertas em São Paulo não passam do segundo ano de existência ([https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/Panorama\\_dos\\_Pequenos\\_Negocios\\_2018\\_AF.pdf](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/Panorama_dos_Pequenos_Negocios_2018_AF.pdf)). Esse dado coincide com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

Destacamos que nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes causam interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado.

Diante do exposto trazemos à baila trechos do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União (nº 8.364/2012-2ª Câmara) que retrata a dificuldade enfrentada. *Ipsis litteris*:

*"7. Consoantes estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.*

*8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:*

*27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.*

*28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.*

*29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida." (Destaque nosso)*

Assim, justificamos a necessidade de que o atestado de capacidade técnico-operacional não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

- 13.1.2. Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;
- 13.1.3. Licença de Funcionamento no Distrito Federal, em plena vigência, expedida pelo Órgão do poder público da localidade em que a sede ou filial da empresa estiver instalada (DF), conforme Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.
- 13.1.4. Documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou Órgão competente, aprovando o uniforme da empresa.
- 13.1.5. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que os Brigadistas Particulares a serem designados para a execução dos serviços encontram-se devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como possuem a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto no subitem 4.4 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;
- 13.1.6. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentará ao CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de

validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas Particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010 - CBMDF;

13.1.7. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

#### JUSTIFICATIVA:

A Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF que tem por objetivo fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, traz:

*4.4.2 Podem exercer a função de Chefe de Brigada de Incêndio, os profissionais com formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa*

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso de suas atribuições, através da Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 estabelece que:

*Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:*

...

*2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;*

...

*5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;*

...

*9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;*

...

*11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;*

...

*13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;*

...

*18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.*

Considerando as ações estabelecidas pela NT 007/2011 - CBMDF a serem desenvolvidas pela empresa contratada e considerando a Resolução do Confea nº 359 de 31 de julho de 1991, entendemos que a empresa deverá possuir em seu quadro profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho devidamente habilitado junto ao CREA. Vale ressaltar que tal exigência está sendo feita somente para a licitante vencedora do certame e que busca a qualidade dos serviços prestados.

13.1.8. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.1.9. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema.

13.1.10. Declaração da licitante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União, servidores e colaboradores do Confea, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

13.1.11. Sociedade empresarial e profissional (pessoa jurídica), independente de sua natureza, deve apresentar atividade empresarial com segmentação ou especialização, principal e secundária, com inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014), que descreva atividade que objetivamente enquadre profissionais com formação em Brigadista de Incêndio ou Bombeiro Civil.

13.1.12. A Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado

Derradeiramente, deve-se observar as inovações e exigências legais dispostas na Lei 13.429/2017 que acrescentou alguns artigos a Lei 6.019/1974, assim vejamos:

Art. 2º A [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º -A, 4º -B, 5º -A, 5º -B, 19-A, 19-B e 19-C:

*“Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.*

*§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.*

2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.”

**“Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:**

**I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - registro na Junta Comercial;**

**III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:**

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

#### 14. JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

Sugerimos os seguintes critérios de julgamento das propostas de preço, porém solicito a análise do setor competente.

14.1. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores de referência para cada POSTO, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

14.2. Os valores de referência, bem como aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços, serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

14.3. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU nº 2080/2012 - Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) mensal e anual estimados dar-se-á apenas após a fase de lances.

14.4. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Confea poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar procedimentos que julgue necessário.

14.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.7. As planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, sob pena de desclassificação.

14.8. As propostas deverão conter todos os benefícios constantes do acordo coletivo da categoria, sob pena de desclassificação.

14.9. Para todos os itens da Planilha de Preço de Formação de Custos a licitante deverá ser atentar ao valor estabelecido pelo Confea e em caso de valores superiores a licitante deverá comprovar os valores, sob pena de desclassificação.

14.10. Os valores unitários do item de materiais de primeiros socorros, a serem apresentados na proposta (item 4.4 - Anexo II), não poderão ser superiores aos estimados pelo Confea, sob pena de desclassificação.

14.11. Todas as condições estabelecidas no Item 8 - Anexo II deverão ser seguidas, sob pena de desclassificação.

14.12. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na IN MPOG nº 05/2017 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar a seguinte regra, sob pena de desclassificação:

2. Das vedações:

b) Os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

(...)

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

PROFISSIONAIS DEMANDADOS	CCT's - REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's - REFERÊNCIA	DATA BASE
Brigadista Particular	SINDBOMBEIROS e SEAC/DF	Bombeiro Civil, de nível básico	01/01/2020

#### Consórcio e Cooperativas

14.13. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao

sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

14.14. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

14.15. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

14.16. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

#### ME/EPP

14.17. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

### **15. VISTORIA TÉCNICA**

15.1. É recomendada a vistoria do local, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim e este deverá estar devidamente identificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica facultada a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo Confea

15.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

15.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...)

15.3. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

15.4. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 9h às 12h e de 14h às 17h, devendo ser agendado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para a sua realização, pelos telefones (61) 2105-3700 ou 2105-2243.

15.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

15.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo II- A, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

15.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo II, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e vistado pela Gerência de Infra Estrutura, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

15.8. A empresa que optar por vistoria deve fazê-lo no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, em Brasília - DF.

### **16. AMOSTRAS E LAUDO TÉCNICO**

Não se aplica ao objeto pretendido.

### **17. DA INVIABILIDADE DE FRACIONAMENTO**

17.1. Nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala";

17.2. Observa-se, todavia, que o desmembramento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude da natureza dos serviços que a compõem, que demandam atuação harmônica e imediata, sob comando centralizado, com o emprego de regras unificadas e equipamentos

de comunicação padronizados, intercambiáveis e compatíveis entre si, o que dificilmente seria possível obter sob um regime de múltiplos contratados;

17.3. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

## 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas neste TR, deve:

18.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

18.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato;

18.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

18.1.4. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.1.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

18.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

18.1.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

18.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

18.1.9. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc;

18.1.10. Expedir a ordem de serviço;

18.1.11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

18.1.12. Disponibilizar sala em local de fácil acesso, conforme preconiza a Norma Técnica nº 007/2011, subitem 4.5.2;

18.1.13. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

18.1.14. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

18.1.15. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto;

18.1.16. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

18.1.17. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações;

18.1.18. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

18.1.18.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

18.1.18.2. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;

18.1.19. Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os dois itens anteriores;

18.1.20. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

18.1.21. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

18.1.22. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste TR, deve:

19.1.1. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

19.1.2. Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa;

19.1.2.1. Tal preposto não integrará a brigada contratada, sendo, contudo, elemento de ligação entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

19.1.3. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, original ou autenticada em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE;

19.1.4. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

19.1.5. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

19.1.6. Atualizar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), confeccionado por Supervisor de Brigada de Incêndio, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, em um prazo até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do Confea, com observância das normas e orientações da Gerência de Infraestrutura, sem ônus para o Confea;

19.1.7. Comunicar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do fiscal do contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e/ou de seus funcionários;

19.1.8. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do Confea;

19.1.9. Ajudar na elaboração do calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização de sua manutenção;

19.1.10. Realizar a logística de troca, retirada e distribuição dos extintores nos locais indicados pela planta de incêndio;

19.1.11. Controlar os prazos de carga, recarga e teste hidrostático do sistema de extintores;

19.1.12. Apresentar, ao fiscal do contrato, relatório mensal sobre a situação dos aparelhos extintores das instalações do Confea;

19.1.13. Vistoriar permanentemente a sinalização para rota de fuga do prédio;

19.1.14. Alocar, imediatamente, após a celebração do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

19.1.15. Alocar ou substituir seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de solicitação do Confea, por meio do fiscal do contrato, submetendo à análise do Confea toda a documentação necessária à verificação do atendimento aos requisitos de formação e de capacitação dos novos profissionais, sendo que somente após a aprovação dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;

19.1.16. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, curriculum, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone;

19.1.17. Apresentar ao fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

19.1.18. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.1.19. Realizar a capacitação continuada dos Brigadistas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme subitem 9.1A da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;

19.1.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Confea;

19.1.21. Alocar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes);

19.1.22. Fornecer, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, na presença da fiscalização, uniforme NOVO e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas neste Projeto;

19.1.23. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nos prazos a seguir estipulados:

19.1.23.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da ciência do afastamento;

19.1.23.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

- 19.1.24. Administrar e fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional e cobertura do período de refeição e ou descanso;
- 19.1.25. Prever e prover profissionais com as qualificações exigidas no presente Projeto, para a cobertura de folgas, férias e faltas;
- 19.1.26. Impedir a permanência dos prestadores efetivos nos postos além do horário normal;
- 19.1.27. Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 19.1.28. Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Confea;
- 19.1.29. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, nos moldes do Anexo K da Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, exercícios simulados, treinamentos, bem como propor soluções aos problemas apresentados;
- 19.1.30. Fornecer aos postos livro para registro de ocorrências.
- 19.1.31. Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los;
- 19.1.32. Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade do Confea ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do órgão e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de brigada;
- 19.1.33. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelas normas vigentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 19.1.34. Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da CONTRATADA;
- 19.1.35. Promover exercícios simulados completos na edificação em que serão prestados os serviços, no mínimo anualmente;
- 19.1.35.1. Após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM - plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados;
- 19.1.36. Apresentar ao Confea todos os documentos necessários para o pagamento;
- 19.1.37. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 19.1.37.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 19.1.37.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 19.1.37.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 19.1.37.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 19.1.38. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 19.1.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 19.1.40. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 19.1.41. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- 19.1.42. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 19.1.43. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 19.1.44. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 19.1.44.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.
- 19.1.45. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 19.1.45.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 19.1.46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.;
- 19.1.47. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;



- 19.1.48. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 19.1.49. Comunicar formal e previamente ao fiscal do contrato, o deslocamento ou transferência de qualquer empregado (s) em atividade na execução do Contrato;
- 19.1.50. Comunicar ao fiscal do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- 19.1.51. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 19.1.52. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 19.1.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal.
- 20.1.1. Será efetuado em **até 15 (quinze) dias** após a atestação pelo fiscal do contrato ou empregado designado para este fim. A nota fiscal só poderá ser emitida após cumpridas as metas mensais, bem como da entrega e aceite do relatório mensal a ser entregue pela CONTRATADA.
- 20.1.2. A atestação será realizada em **até 03 (três) dias** contados a partir do recebimento, referente aos serviços ou então a partir da entrega da nota fiscal/ fatura, após o referido recebimento.
- 20.1.3. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 20.1.4. O primeiro faturamento da empresa será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.
- 20.1.5. Junto à Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada:
- 20.1.5.1. Relatório Mensal das atividades;
- 20.1.5.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- 20.1.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- 20.1.5.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
- 20.1.5.6. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 20.1.5.7. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- 20.1.5.8. Guia de recolhimento e pagamento do INSS;
- 20.1.5.9. Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;
- 20.1.5.10. SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 20.1.5.11. Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
- 20.1.5.12. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- 20.1.5.13. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
- 20.1.5.14. Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;
- 20.1.6. O Confea reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 21.1.1. Advertência formal;
- 21.1.2. Multa, conforme abaixo descrito:
- 21.1.2.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas - 1 e 2, abaixo discriminadas:

<b>Tabela nº 01</b>
---------------------

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor global do Contrato
02	0,3% sobre o valor global do Contrato
03	1% sobre o valor global do Contrato

Tabela nº 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do Confea quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
10	Subcontratar os serviços em objeto	3	Por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia

21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
23	Cumprir qualquer exigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia

21.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, por ventura aplicada;

21.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

21.1.6. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.3. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

21.4. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

21.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Confea.

21.7. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

21.8. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

#### JUSTIFICATIVA

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a execução da prestação de serviços pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a CONTRATADA alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração. As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade requisitante da demanda.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, para atender ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto.

##### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Meta física:

Serviço	Postos de Trabalho	Escala	Turno	Nº de postos de trabalho	Nº de funcionários

Brigada de Incêndio	Brigadista Particular Diurno	12 x 36 h	Diurno	02	04
	Brigadista Particular Noturno	12 x 36 h	Noturno	02	04
<b>Total</b>				<b>04</b>	<b>08</b>

2.2. Contratação de serviços continuados de Brigada de Incêndio para 04 (quatro) postos, englobando a efetiva cobertura dos postos abaixo designados:

- **02** (dois) postos de **brigadista particular diurno** para o Edifício Confea, situado no SEP 508 bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, com escala de revezamento de 12h x 36h, de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h às 19h;

- **02** (dois) postos de **brigadista particular noturno** para o Edifício Confea, situado no SEP 508 bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, com escala de revezamento de 12h x 36h, de segunda a domingo, inclusive feriados, das 19h às 07h;

2.1.A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos equipamentos, uniformes, EPI's e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações do Anexo I.

2.2. A jornada dos brigadistas será de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, atendendo aos limites estipulados pela Lei nº 11.901/2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste projeto são adotadas as seguintes definições:

3.1.1. Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

3.1.2. Brigadista Particular: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico;

3.1.3. Brigadista Voluntário: pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, Órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

3.1.4. CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.1.5. Certificado de Credenciamento (CRD): Documento expedido pela CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF;

3.1.6. Conjunto de Primeiros Socorros: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;

3.1.7. Equipamento de Proteção Individual - EPI: Equipamento destinado a manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;

3.1.8. PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.);

3.1.9. População fixa: aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

### 4. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais e equipamentos técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades dos brigadistas particulares.

#### 4.1. Uniforme de Brigadista Particular:

O uniforme deverá estar de acordo com as instruções em vigor do CBMDF, em especial as insertas no subitem 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011.

b) O uniforme dos brigadistas particulares deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual ou distrital;

c) Os brigadistas particulares deverão, obrigatoriamente, portar crachá;

d) A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer destes itens de uniformes aos seus empregados;

e) A Contratada deverá substituir os uniformes, cintos e demais equipamentos de uso de serviço que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Confea ou para os empregados dela;

f) A Contratada deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme por semestre aos profissionais alocados à prestação dos serviços, conforme a seguir descrito, observando os padrões e eficiência e higiene recomendáveis;

g) Os uniformes deverão ser aprovados pela Seção de Credenciamento - SECRE/DIVIS do CBMDF, conforme dispõe o item 4.10 da Norma técnica nº 007/2011 do CBMDF;

h) Os uniformes devem atender aos normativos do CBMDF;

- i) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- j) A Contratada deverá fornecer no início do contrato e a cada 06 (seis) meses os uniformes aos profissionais, dentro dos seguintes padrões e quantidades:

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO)	QTD POR PESSOA/ SEMESTRE	QTD POR PESSOA/ANUAL	MEDIDA
Camiseta em algodão gola oval	02	04	Unidade
Calça em tecido Rip Stop (anti chamas)	02	04	Unidade
Meias táticas de alta performance Thermo Dry, tipo cano longo, Composição: Algodão (61%), Poliamida (26%), Poliéster 08%, outras fibras (05%)	02	04	Par
Gandola em tecido Rip Stop (anti chamas)	02	04	Unidade
Jaqueta em tecido Rip Stop	01	02	Unidade
Coturno - deverá ser em couro nobuk hidrofugado, tecido sintético, colarinho e língua em couro vestuário com cordura água repelente, em tecido poliéster 100% impermeável. Forração Interna: com rápida dispersão de umidade. Solado: plano em borracha e plataforma de EVA, com isolamento térmico e elétrico e com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e do Empregado (C.A).	01	02	Par
Cinto padrão	01	02	Unidade
Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	01	02	Unidade

- k) Os bolsos da camisa, a jaqueta e a jaqueta deverão possuir identificação da empresa, plaqueta de identificação com o nome, e os dizeres "BRIGADISTA PARTICULAR";
- l) Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos bombeiros em caso de atendimento a ocorrências;
- m) A Contratada deverá cuidar para que os uniformes dos brigadistas particulares estejam dentro dos padrões higiênicos recomendáveis;
- n) A Contratada deverá fornecer o uniforme na presença do fiscal do contrato.

#### **4.2. Materiais de Salvamento e outros:**

- a) A Contratada deverá manter nas dependências do Confea, no mínimo, a relação de equipamentos listados abaixo:

<b>MATERIAIS DE SALVAMENTO</b>		
DESCRIÇÃO:	QTD.	MEDIDA
Aparelho de respiração autônomo, para uso profissional, com capacidade de tempo de uso mínima de 50 minutos.	01	Unid.
Cabo para resgate com 100 metros de comprimento.	01	Unid.
Cabos de vida com 4,5 m de comprimento.	03	Unid.
Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	03	Unid.
Capacete em fibra de vidro.	03	Unid.
Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados.	01	Unid.
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	01	Unid.
Luvas de alta tensão.	01	Par
Máscaras individuais com filtro.	03	Unid.
Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	01	Unid.
Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.	03	Unid.
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais	03	Unid.

Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.	01	Unid.
Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y".	01	Unid.
Cadeira de rodas adulto em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em "x"; sistema de duplo "x"; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24" e com aros de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6" com aros de propulsão e pneus infláveis.	01	Unid.
Lanterna halógena clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas.	01	Unid.
Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha, dotada de suporte para imobilização da cabeça, em velcro.	01	Unid.
Termômetro clínico digital, com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.	01	Unid.
Aparelho de comunicação por rádio ou telefone celular	02	Unid.

b) Todos os equipamentos de salvamento deverão ser fornecidos segundo as normas técnicas de qualidade vigentes;

c) A Contratada deverá verificar os prazos e procedimentos indicados pelo fabricante dos equipamentos e/ou pelo órgão responsável, para a sua plena condição de uso e segurança, substituindo-os sempre que necessário;

d) Os equipamentos a serem fornecidos para as equipes de brigadistas particulares devem ser obrigatoriamente novos;

e) Os materiais/equipamentos acima listados deverão ser todos disponibilizados pela Contratada no início da execução dos serviços. O Confea não se responsabilizará por qualquer extravio ou avaria desses materiais, ocorrido nas suas edificações.

#### **4.3. Materiais de Arrombamento:**

a) A Contratada deverá manter nas dependências do Confea, no mínimo, a relação de materiais listados abaixo:

<b>MATERIAIS DE ARROMBAMENTO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>MEDIDA</b>
Alicate bico meia cana 6 polegadas	1	Unid.
Alicate corte diagonal 6 polegadas	1	Unid.
Alicate universal 8 polegadas	1	Unid.
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	1	Unid.
Arco de serra fixo de 12"	1	Unid.
Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts	1	Unid.
Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	1	Jogo
Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3"	1	Jogo
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	1	Unid.
Lâmina para arco de serra fixo de 12"	1	Unid.
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1	Unid.
Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas	1	Unid.
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento	1	Unid.
Pé de cabra 3/4" x 80cm	1	Unid.
Talhadeira em aço especial com empunhadura	1	Unid.
Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão).	1	Unid.

b) Os materiais/equipamentos acima listados deverão ser todos disponibilizados pela Contratada no início da execução dos serviços. O Confea não se responsabilizará por qualquer extravio ou avaria desses materiais, ocorrido nas suas edificações.

#### **4.4. Dos Materiais de Pronto Socorro:**

a) Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente consumida no mês, após conferência pela fiscalização do contrato;

b) A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato;

c) Os materiais para o serviço de pronto socorro serão adquiridos diretamente pelo Contratante;

d) A Contratada deverá manter nas dependências do Confea, no mínimo, a relação de materiais listados abaixo:

<b>MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD ESTIM. ANUAL</b>	<b>ESTOQUE MÍNIMO</b>
Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura.	Unid.	100	20
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco de 500 ml de capacidade.	Unid.	5	1
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	Unid.	5	1
Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	Unid.	6	1
Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas.	Rolo	20	1
Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	Rolo	20	1
Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais.	Unid.	1	1
Colete Imobilizador Cervical (tipo Ked), em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo.	Unid.	1	1
Curativo micro poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm.	Rolo	20	2
Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.	Rolo	10	1
Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, em pacote com 10 unidades.	Pct	30	5
Hastes flexíveis de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, em caixa com 150 unidades.	Cx	1	1
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades.	Cx	5	1
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.	Unid	1	1
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	Cx	1	1
Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca,	Cx	1	1

em caixa com 50 unidades.			
Óculos de segurança em acrílico resistente.	Unid	4	4
Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	Unid	1	1
Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.	Unid	1	1
Pomadas para torção em tubo 100 gramas.	Tb	5	1
Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros, pacote com no mínimo 10 unidades.	Pct	20	1
Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml	Unid.	20	2
Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	Unid.	1	1
Tintura de iodo a 2%, embalagem em frasco pequeno.	Frasco	5	1

e) A Contratada deverá manter nas dependências do Confea o estoque mínimo indicado na tabela acima, sempre observando e fazendo a reposição necessária;

f) A Contratada deverá verificar, mensalmente, todos os materiais e equipamentos, que deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade, e providenciar, se for o caso, as substituições necessárias, inclusive dos itens de consumo, para reposição do estoque mínimo indicado.

## 5. PREPOSTO

5.1. A Contratada deverá manter preposto junto ao Confea, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, telefones de contato, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência e para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

5.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

## 6. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os profissionais indicados pela Contratada para a prestação dos serviços de brigada de incêndio devem possuir as seguintes qualificações mínimas:

6.1.1. Certificado de conclusão do ensino fundamental;

6.1.2. Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros com certificação expedida por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos dos subitens 4.4.4 e 4.4.4.1 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;

6.1.3. Curso de capacitação continuada, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo E da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;

6.1.4. Os profissionais indicados pela Contratada para exercer a função de bombeiro civil líder devem possuir certificado de conclusão do ensino médio e formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, comprovada por meio da certificação prevista no subitem 4.4.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, bem como experiência mínima de (05) cinco anos prevista no citado normativo;

6.2. A apresentação dos documentos comprobatórios das qualificações exigidas será efetivada no ato da assinatura do contrato, e deverá preceder também cada entrada em atividade dos profissionais, inclusive na cobertura de faltas, férias e outros afastamentos.

6.3. Além das qualificações acima listadas, os brigadistas particulares deverão possuir:

6.3.1. Prática na prestação de primeiros socorros e transporte de vítima;

6.3.2. Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos;

6.3.3. Conhecimento das técnicas e operações de evacuação de edifícios;

6.3.4. Aptidão física e mental;

6.3.5. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio;

6.3.6. Capacidade de operar, quando for o caso, com máscaras autônomas;

6.3.7. Boa comunicação;

6.3.8. Capacidade de trabalhar em equipe.

6.4. As qualificações acima listadas não excluem a obrigatoriedade de outros requisitos já exigidos pelas normas vigentes ou que venham a ser posteriormente fixados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou por outras normas específicas.



## 7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Garantir as condições básicas para a realização de um exercício simulado de abandono, que incluem a determinação de datas e horários não esperados, sob condições variadas que simulem situações que possam ocorrer em caso de incêndio, com a participação de todos os ocupantes do edifício, onde diferentes saídas de emergência deverão ser utilizadas;

7.2. Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (CBO 5171-10):

7.2.1. Durante uma situação de emergência (ABNT NBR 15219:2005), verificar de imediato a transmissão do alarme aos usuários e ao Corpo de Bombeiros Militar; auxiliar na evacuação; auxiliar os feridos; controlar as instalações e os equipamentos na área do incêndio; controlar e/ou extinguir o incêndio;

7.2.2. Realizar a salvatagem de patrimônio (reduzir perdas);

7.2.3. Restaurar os sistemas de proteção de incêndio; supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

7.2.4. Sempre que identificada uma situação de emergência, comunicar ao Núcleo de Segurança Institucional do Confea, através dos meios disponíveis;

7.2.5. Empreender esforços para proceder ao abandono parcial ou total da área ou o local com sinistro, e/ou pânico, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida para remover ou evacuar as pessoas no menor tempo possível, para local seguro;

7.2.6. Deve-se evitar a propagação do incêndio ou sinistro, isolando fisicamente a área para a garantia da manutenção da ordem e dos trabalhos de emergência;

7.2.6. Documentar quaisquer ocorrências ou atendimentos (preventivos ou instrucionais), com o objetivo de propor ações corretivas nos sistemas;

7.2.7. Efetuar vistoria em toda a área abrangida pelo posto de trabalho quando, da troca de turno, fazendo-se acompanhar pelo seu substituto, comunicando-lhe verbalmente todas as ocorrências, que também deverão ser registradas em livro próprio, bem como as ordens e orientações recebidas, entregando-lhe todo o material, equipamentos, utensílios, chaves, e demais itens sob sua guarda;

7.3. Não ausentar-se (ocupação permanente) do posto antes do final de seu expediente, pois o afastamento para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros antes da sua rendição, compromete a garantia do constante estado de alerta para a execução do plano de emergência e de abandono (desocupação) da edificação;

7.4. Em decorrência do intervalo intrajornada, a empresa Contratada deverá prover as rendições dos postos de Brigadistas, independentemente da escala de trabalho;

7.5. Excepcionalmente, após avaliação criteriosa do Contratante, poderão deixar de ser exigidas as rendições nos postos de trabalho noturnos;

7.6. Orientar o funcionário substituto ou reserva, nas eventuais substituições devido a férias, ausências, atestados médicos, etc., disponibilizando todas as informações, como restrições existentes no posto, e repassando quaisquer recursos disponíveis para a perfeita execução das atividades;

7.7. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, de posse dos meios e recursos necessários para o bom desempenho do serviço;

7.8. Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência física e pessoas com dificuldade de locomoção tenham preferência de circulação e acesso aos elevadores e áreas internas dos prédios, agindo com presteza e sempre procurando ajudar, como no caso de desembarque de veículos;

7.9. Comunicar a equipe de manutenção predial do Confea qualquer irregularidade nas instalações de incêndio;

7.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em Contrato, durante o horário em que estiver prestando serviços;

7.11. Conhecer as especificidades do posto de trabalho que ocupa, adotando todas as providências necessárias para cumprir as ações de prevenção e de emergência previstas neste projeto, utilizando e acionando os meios disponíveis;

7.12. Conhecer todos os espaços, ambientes, e instalações das edificações;

7.13. Dedicar especial atenção aos locais que estejam em atividade, inclusive auditórios, no horário noturno, feriados e fins de semana, sempre que estiverem sendo utilizados, inspecionando-os ao final das atividades;

7.14. Acompanhar os eventos agendados no edifício do Confea;

7.15. Acionar os responsáveis da Contratada e do Confea independentemente de dia ou horário, inclusive fora do expediente normal, quando for identificada uma situação de risco iminente, elaborando posteriormente minucioso relatório;

7.16. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências das edificações do Confea, e na área externa ou pública, quando solicitado ou necessário;

7.17. Fazer o reconhecimento de todos os ambientes de trabalho inclusos na área de influência do posto fixo, identificando e avaliando os riscos existentes (materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios utilizados, reclamações dos ocupantes, dentre outros);

7.18. Participar das inspeções regulares e periódicas nos sistemas preventivos existentes e nas instalações prediais de combate à incêndio;

7.19. Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades profissionais de brigadista e participar de exercícios simulados, treinamentos e capacitações;

7.20. Apresentar eventuais sugestões de melhoria das condições de segurança;

7.21. Avaliar, liberar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de riscos nas edificações e suas instalações;

7.22. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.;

- 7.23. Inspecionar a qualquer hora do turno de trabalho, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e rotas de fuga, atentando para a manutenção da sua desobstrução e sinalização;
- 7.24. Conhecer a localização, sistema de funcionamento e saber operar eficientemente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, como mangueiras, extintores portáteis e sobre rodas, detecção e alarme;
- 7.25. Promover as medidas preventivas determinadas pela fiscalização da Administração e pelos Órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- 7.26. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 7.27. Conhecer as responsabilidades do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à disposição para o serviço;
- 7.28. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 7.29. Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 7.30. Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2011- CBMDF:
- 7.31. Ações de Emergência:
- 7.31.1. Identificar a situação de emergência;
- 7.31.2. Auxiliar no abandono da edificação;
- 7.31.3. Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência ou sinistro;
- 7.31.4. Havendo necessidade acionar imediatamente o CBMDF, desencadeando os procedimentos necessários e priorizados, de acordo com o número de profissionais e com os recursos disponíveis no local;
- 7.31.5. Verificar a transmissão (meios de comunicação) do alarme aos ocupantes da edificação;
- 7.31.6. Combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que seja possível o controle (confinamento e extinção) por meio de extintores ou mangueiras de incêndio, não havendo a necessidade de uso de equipamentos específicos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);
- 7.31.7. Atuar no controle de pânico da população fixa e flutuante;
- 7.31.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devidas ao sinistro;
- 7.31.9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando da ocorrência de sinistro, conforme o planejamento de emergência, se possível;
- 7.31.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 7.31.11. Prestar serviço especializado de brigadista particular a todos os eventos realizados no Confea;
- 7.31.12. Combater prontamente a princípio de incêndio;
- 7.31.13. Recepcionar e auxiliar o CBMDF nas situações e atividades realizadas no Confea;
- 7.31.14. Agir com presteza em situações de emergência;
- 7.31.15. Treinamento/Aperfeiçoamento.
- 7.32. Se não houver previsão normativa para programas de reciclagem, ficará a cargo da Contratada a realização de EVENTOS DE RECICLAGEM de todos os seus funcionários, na periodicidade mínima de 04 (quatro) vezes ao ano, nas dependências da Contratada, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados.
- 7.32.1. Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.
- 7.32.2. Caso o Contratante verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.
- 7.32.3. A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Particulares, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências do Confea envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:
- 7.32.3.1. Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;
- 7.32.3.2. RCP - reanimação cardiopulmonar;
- 7.32.3.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha;
- 7.32.3.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação;
- 7.32.3.5. Anatomia e Fisiologia;
- 7.32.3.6. Ferimentos, Hemorragias e Choques;
- 7.32.3.7. Partos de emergência;
- 7.32.3.8. Hipertensão arterial;
- 7.32.3.9. Procedimentos de suporte a vida.

7.32.4. Os treinamentos e aperfeiçoamentos oferecidos deverão ter certificados que serão entregues aos participantes contendo os conteúdos programáticos e carga horária, sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

**7.33. Realizar procedimento DIÁRIO, mínimo:**

7.33. Rondas periódicas, a intervalos curtos de tempo, nos ambientes e locais de trabalho, visando detectar possíveis situações inseguras que possam por em risco a integridade física dos usuários e funcional do patrimônio público;

7.33.1. Inspeccionar e verificar os equipamentos e instalações de incêndio:

7.33.2. Saídas de emergência encontram-se desobstruídas;

7.33.3. Extintores de incêndio posicionados corretamente;

7.33.4. Caixas externas de hidrantes em perfeitas condições (fecho, vidro, tampa e abertura);

7.33.5. Esguichos vazão, mangueiras, derivantes, machado, uniões, reduções, suportes, adaptadores, tampão e chave tipo storz em perfeitas condições de uso;

7.33.6. Válvulas e registros abertos da rede de hidrantes;

7.33.7. Mangueiras armazenadas na forma preconizada em norma;

7.33.8. Manutenção / Proteção da reserva técnica de incêndio;

7.33.9. Nível de água dos reservatórios (elevado e subterrâneo).

7.33.10. Inspeção visual das instalações de sistemas elétricos:

7.33.11. As perfeitas condições de isolamento dos condutores e do ambiente, no campo meramente visual, sem conceituação técnica especializada;

7.33.12. A existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, provisórios, remendos ou gambiarras;

7.33.13. As tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados;

7.33.14. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar condicionado, e outros equipamentos;

7.33.15. As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;

7.33.16. Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas;

7.33.17. Outros itens que oferecem perigo quanto à possibilidade de incêndio;

7.33.18. Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores quanto ao aspecto de fatores potencialmente perigosos, quanto a ruídos, faíscas, vibração, inspeção/verificação das rotas de fuga:

7.33.19. Temperatura excessiva, odor de queimado.

7.33.20. Instalações de gás, verificar/inspecionar:

7.33.21.1. A existência de vazamento de gás

7.33.21.2. Se os registros estão sendo fechados após o uso;

7.33.21.3. Se existe material inflamável (óleo, gasolina e outros) ou não, em área indevida.

7.33.22. Casa de bombas, verificar/inspecionar:

7.33.22.1. Se as bombas do sistema de sprinkler e hidrante estão atuando;

7.33.22.2. Os testes da bomba principal e reserva do sistema;

7.33.22.3. Os testes no sistema automático das bombas.

7.33.23. Rotas de fuga, verificar/inspecionar, se:

7.33.23.1. As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall) encontram-se desimpedidas;

7.33.23.2. Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

7.33.23.3. A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

7.33.23.4. O corrimão e fita antiderrapante das escadas se encontram em perfeitas condições de uso;

7.33.23.5. As portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente;

7.33.23.6. As instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio.

7.33.24. Elevadores, verificar/inspecionar:

7.33.24.1. Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;

7.33.24.1. Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

**7.34. Realizar procedimento QUINZENAL, mínimo:**

7.34.1. Inspeccionar e verificar os sistemas de prevenção e combate à incêndio:

7.34.2. Todos os preventivos fixos de combate a incêndio;

- 7.34.3. Condições de operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 7.34.4. Dispositivos de pressurização, destinado a manter sob pressão a rede de distribuição predial, composto de tubulação, reservatórios, equipamentos e instalação elevatória.

**7.35. Realizar procedimento MENSAL, mínimo:**

- 7.35.1. Elaborar relatório técnico de vistoria da edificação do Confea, apresentando anomalias, irregularidades, não conformidades, danos, ou falhas encontradas nos sistemas preventivos, juntamente com eventuais sugestões técnicas e normatizações para melhoria e adequação das condições de segurança, tudo encaminhado à Fiscalização do Confea.
- 7.35.2. Elaborar Relatório de Atividades Executadas nas Edificações, que deverá abordar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K da Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMDF e da fiscalização do Contratante.
- 7.35.3. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.35.4. Acionamento de bombas e seus meios auxiliares de alimentação elétrica para o combate a incêndio;
- 7.35.5. Verificação da vazão de água das mangueiras do sistema de hidrantes e mangotinhos, a fim de obter aceitação formal da utilização nas condições específicas da instalação, de acordo com o CBMDF;
- 7.35.6. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
- 7.35.7. Integridade dos lacres e vencimento das cargas extintoras;
- 7.35.8. A sinalização de segurança e de emergência;
- 7.35.9. A sinalização visual de extintores, hidrantes e detectores;
- 7.35.10. As pinturas de identificação total de tubulações, dispositivos e caixas de hidrantes; e
- 7.35.11. Estanqueidade ou infiltração de água nas superfícies e revestimento dos reservatórios.

**7.36. Realizar procedimento TRIMESTRAL, no mínimo:**

- 7.36.1. Inspeccionar o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de manutenção, intervenção técnica, substituição de dispositivos e componentes, encaminhando Parecer Técnico à Fiscalização do Contrato.
- 7.36.2. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
  - 7.36.2.1. Os testes hidrostáticos em todo o sistema de hidrantes e mangotinhos;
- 7.36.3. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
  - 7.36.3.1. Acompanhar a limpeza de extintores e caixas de hidrantes e a pesagem de extintores.
- 7.36.4. Acompanhamento de testes e medições nos sistemas de instalações elétricas;
- 7.36.5. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- 7.36.6. Medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

**7.37. Realizar procedimento SEMESTRAL, no mínimo:**

- 7.37.1. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
  - 7.37.1.1. Acompanhar a limpeza dos reservatórios de água;
  - 7.37.1.2. Ensaios e testes hidrostáticos, funcionamento e acionamento de todo o sistema de detecção e combate a incêndio;
  - 7.37.1.3. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, assim como aqueles que apresentam vazamentos, e que tenham sido usados, violados, ou que não estejam em conformidade com a ABNT NBR 12693:2013 e ABNT NBR 12962:1998, complementando a inspeção/verificação diária.
- 7.37.2. Acompanhamento dos equipamentos e instalações elétricas:
  - 7.37.3. A limpeza geral no QGBT;
  - 7.37.4. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;
  - 7.37.5. A limpeza geral no QGD;
  - 7.37.6. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGD;
  - 7.37.7. Ao reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, dos disjuntores, dos bornes, dos terminais e conexões dos cabos e de todos os quadros elétricos.

**7.38. Realizar procedimento ANUAL, no mínimo:**

- 7.38.1. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
  - 7.38.1.1. Ensaios hidrostáticos em todas as mangueiras, conforme ABNT NBR 12.779:2009;
- 7.38.2. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
  - 7.38.2.1. Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
  - 7.38.2.2. Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc;

- 7.38.2.3. Realizar ao reaperto de conexões e fixadores dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (acompanhar);
- 7.38.2.4 Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
- 7.38.3. Equipamentos e instalações Elétricas e acompanhar:
  - 7.38..3.1.Os testes no sistema para desligamento do disjuntor geral;
- 7.38.4. Inspeção no grupo gerador:
  - 7.384.4.1. Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);
  - 7.38.4.2. Efetuar reaperto geral (acompanhar).

## 8. PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentado no Projeto, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017, e alterações posteriores.

8.2. As planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.

8.3. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, entendemos ser essencial fornecer os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- a) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;
- b) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- c) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Projeto, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;
- d) Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora;
- e) As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

8.5. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo Confea.

8.6. O Confea poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

8.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Confea poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.9. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

8.10. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

8.11. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Projeto não forem claros a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

8.13. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Projeto.

8.14. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no item 6.2, letra c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.

8.15. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

a) As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência

Social;

b) A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.16. Em cumprimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão 205/2018 - TCU - Plenário, a Secretaria de Gestão orienta aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

*"a inclusão do item 'reserva técnica' nas planilhas de custos e formação de preços das empresas prestadoras de serviços terceirizados somente é admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item."*

8.17. Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento pelo TCU, deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro".

8.18. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

8.19. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

8.20. As licitantes estarão **IMPEDIDAS** de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do **SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

8.21. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

## 9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de servidor designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

9.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Confea, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Gerência de Infraestrutura - GIE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou fiscais. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o Confea.

9.7. O fiscal deverá exigir que a empresa apresente cópia do seguinte rol de documentos no prazo de até cinco dias do início da vigência contratual e quando da incorporação de um prestador à equipe residente de trabalho:

9.7.1. Carteira de trabalho contendo as informações de identificação do prestador de serviço, bem como o registro do vínculo empregatício;

9.7.2. Comprovante de formação mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado;

9.7.3. Comprovante de experiência mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado;

9.7.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

9.7.5. Comprovante de habilitação técnica;

9.7.6. Comprovante de recebimento de entrega de uniformes;

- 9.7.7. Comprovante de exame admissional;
- 9.7.8. Comprovante de recebimento de crachá de identificação;
- 9.7.9. CPF;
- 9.7.10. Dados bancários da conta onde o prestador receberá o salário e demais benefícios;
- 9.7.11. Comprovante de pagamento de vale transporte;
- 9.7.12. Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- 9.7.13. Declaração da opção pelo não recebimento de auxílio transporte, quando for o caso;
- 9.7.14. Declaração de não existência de vínculo familiar, conforme Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

9.8. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no contrato e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
  - b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse da Administração;
  - c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
  - e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 9.9. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção previstas.
- 9.10. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no contrato.
- 9.11. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização seguirá o disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste projeto.

## 11. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.3. Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 11.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 11.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 11.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 11.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 11.10.1. As particularidades do contrato em vigência;
  - 11.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 11.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

11.10.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

## 12. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ /2020 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo Confea, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ /2020, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Contratante:

CNPJ:



Nº/Ano do Contrato:

Data da assinatura do Contrato;

Vigência:

Valor contratual (anual):

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Cálculo demonstrativo de que o patrimônio é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, a exemplo de:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

**Observações:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.
- 2) A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**  
**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste documento, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, conforme orçamento estimado pelo Confea, incluindo a parcela fixa e variável, tanto mensal quanto anual e planilhas individuais de custos estimados para cada tipo de posto.

As licitantes deverão encaminhar, concomitantemente junto à proposta, cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no cálculo de sua proposta de preços.

As licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo aos limites estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Referência Documento Sei nº 0357323.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**  
**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPI's**

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO):	Quantidade	Medida	Valor Unitário	Valor total
Camiseta em algodão gola oval	04	Unid.		
Calça em tecido Rip Stop (anti chamas)	04	Unid.		
Meias táticas de alta performance Thermo Dry, tipo cano longo, Composição: Algodão (61%), Poliamida (26%), Poliéster 08%, outras fibras (05%)	04	Par		
Gandola em tecido Rip Stop (anti chamas)	04	Unid.		
Japona em tecido Rip Stop	02	Unid.		
Coturno - deverá ser em couro nobuk hidrofugado, tecido sintético, colarinho e língua em couro	02	Par		

vestuário com cordura água repelente, em tecido poliéster 100% impermeável. Forração Interna: com rápida dispersão de umidade. Solado: plano em borracha e plataforma de EVA, com isolamento térmico e elétrico e com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e do Empregado (C.A).				
Cinto padrão	02	Unid.		
Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	02	Unid.		

A CONTRATADA vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - MATERIAIS DE ARROMBAMENTO

MATERIAIS DE ARROMBAMENTO				
DESCRIÇÃO:	QTD	MEDIDA	Valor Unitário	Valor Total
Alicate bico meia cana 6 polegadas	1	Unid.		
Alicate corte diagonal 6 polegadas	1	Unid.		
Alicate universal 8 polegadas	1	Unid.		
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	1	Unid.		
Arco de serra fixo de 12"	1	Unid.		
Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts	1	Unid.		
Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	1	Jogo		
Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3"	1	Jogo		
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	1	Unid.		
Lâmina para arco de serra fixo de 12"	1	Unid.		
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1	Unid.		
Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas	1	Unid.		
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento	1	Unid.		
Pé de cabra 3/4" x 80cm	1	Unid.		
Talhadeira em aço especial com empunhadura	1	Unid.		
Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão).	1	Unid.		
<b>TOTAL</b>				

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

#### ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS				
DESCRIÇÃO:	Unid.	QTD estim.	Valor Unitário	Valor Total

		anual		
Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura.	Unid.	100		
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco de 500 ml de capacidade.	Unid.	5		
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	Unid.	5		
Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	Unid.	6		
Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas.	Rolo	20		
Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	Rolo	20		
Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais.	Unid.	1		
Colete Imobilizador Cervical (tipo Ked), em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo.	Unid.	1		
Curativo micro poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm.	Rolo	20		
Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.	Rolo	10		
Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, em pacote com 10 unidades.	Pct	30		
Hastes flexíveis de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, em caixa com 150 unidades.	Cx	1		
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades.	Cx	5		
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.	Unid.	1		
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	Cx	1		
Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca, em caixa com 50 unidades.	Cx	1		
Óculos de segurança em acrílico resistente.	Unid.	4		
Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	Unid.	1		
Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.	Unid.	1		
Pomadas para torção em tubo 100 gramas.	Tb	5		

Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros, pacote com no mínimo 10 unidades.	Pct	20		
Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml	Unid.	20		
Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	Unid.	1		
Tintura de iodo a 2%, embalagem em frasco pequeno.	Frasco	5		
<b>TOTAL</b>				

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

**ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - MATERIAIS DE SALVAMENTO**

<b>MATERIAIS DE SALVAMENTO</b>				
<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>QTD</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Aparelho de respiração autônomo, para uso profissional, com capacidade de tempo de uso mínima de 50 minutos.	01	Unid.		
Cabo para resgate com 100 metros de comprimento.	01	Unid.		
Cabos de vida com 4,5 m de comprimento.	03	Unid.		
Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	03	Unid.		
Capacete em fibra de vidro.	03	Unid.		
Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados.	01	Unid.		
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	01	Unid.		
Luvas de alta tensão.	01	Par		
Máscaras individuais com filtro.	03	Unid.		
Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	01	Unid.		
Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.	03	Unid.		
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais	03	Unid.		
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.	01	Unid.		
Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y".	01	Unid.		
Cadeira de rodas adulto em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em "x"; sistema de duplo "x"; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24" e com aros de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6" com aros de propulsão e pneus infláveis.	01	Unid.		
Lanterna halógena clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas.	01	Unid.		

Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha, dotada de suporte para imobilização da cabeça, em velcro.	01	Unid.		
Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático.	01	Unid.		
Aparelho de comunicação por rádio ou telefone celular	02	Unid.		
<b>TOTAL</b>				

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**  
**ANEXO XI - PREÇO ESTIMATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Referência Documento Sei nº 0330615.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**  
**ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº  
01244/2020.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, e, de outro lado a Empresa XXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, estabelecida na XXXX, Bairro, Cidade, CEP XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF (MF) nº XXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 01244/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros com fornecimento de materiais para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, visando atender o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste contrato, além do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado total deste contrato é de R\$ XXXXX ( ), de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (mensal).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá sobre o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.052 - Serviços de Brigada de Incêndio e Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados nos edifícios de propriedade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia localizado à SEPN 508, bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília - DF.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência e de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de XXX/XXX/2020, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a atestação da nota fiscal e, desde que não haja qualquer pendência por parte da CONTRATADA no atendimento do pactuado e após o relatório mensal dos serviços prestados a ser entregue pela CONTRATADA.

**7.2.** A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.3.** O primeiro faturamento da CONTRATADA será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

**7.4.** O pagamento se dará mediante:

**7.4.1.** Apresentação da respectiva nota fiscal original, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, a qual será atestada e aprovada pelo fiscal no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**7.4.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

**7.4.3.** Apresentação, junto à nota fiscal, da relação de documentos abaixo indicada:

**7.4.3.1.** Relatório Mensal das atividades;

**7.4.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

**7.4.3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.3.4.** Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

**7.4.3.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

**7.4.3.6.** Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;

**7.4.3.7.** Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

**7.4.3.8.** Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

**7.4.3.9.** Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

**7.4.3.10.** SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

**7.4.3.11.** Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;

**7.4.3.12.** Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;

**7.4.3.13.** Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

**7.4.3.14.** Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;

**7.4.3.15.** Comprovante de pagamento do plano de saúde com comprovação de que os prestadores de saúde estejam escritos no mesmo;

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.6.** Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

**7.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{I}{365} = \left( \frac{6}{100} \right) \cdot \frac{I}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**7.8.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

**7.9.** No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.10.** O Confea reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

**7.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
- 8.3.** Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 8.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 8.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.7.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.8.** A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 8.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 8.10.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.10.1.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.10.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 8.10.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- 8.10.4.** A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 8.11.** A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.12.** O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 9.1.** Os itens correspondentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.
- 9.2.** O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 9.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.5.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 9.7.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, deve:
- 10.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;
  - 10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato;
  - 10.1.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
  - 10.1.4.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
  - 10.1.5.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
  - 10.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
  - 10.1.7.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
  - 10.1.8.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
  - 10.1.9.** Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc;
  - 10.1.10.** Expedir a ordem de serviço;
  - 10.1.11.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - 10.1.12.** Disponibilizar sala em local de fácil acesso, conforme preconiza a Norma Técnica nº 007/2011, subitem 4.5.2;
  - 10.1.13.** Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
  - 10.1.14.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
  - 10.1.15.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto;
  - 10.1.16.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
  - 10.1.17.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações;
  - 10.1.18.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
  - 10.1.18.1.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
  - 10.1.18.2.** Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 10.1.19.** Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os dois itens anteriores;
  - 10.1.20.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 10.1.21.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
  - 10.1.22.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, deve:
- 11.1.1.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
  - 11.1.2.** Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa;
    - 11.1.2.1.** Tal preposto não integrará a brigada contratada, sendo, contudo, elemento de ligação entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
    - 11.1.3.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, original ou autenticada em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE;
    - 11.1.4.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal



responsável;

**11.1.5.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**11.1.6.** Atualizar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), confeccionado por Supervisor de Brigada de Incêndio, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, em um prazo até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do Confea, com observância das normas e orientações da Gerência de Infraestrutura, sem ônus para o Confea;

**11.1.7.** Comunicar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do fiscal do contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e/ou de seus funcionários;

**11.1.8.** Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do Confea;

**11.1.9.** Ajudar na elaboração do calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização de sua manutenção;

**11.1.10.** Realizar a logística de troca, retirada e distribuição dos extintores nos locais indicados pela planta de incêndio;

**11.1.11.** Controlar os prazos de carga, recarga e teste hidrostático do sistema de extintores;

**11.1.12.** Apresentar, ao fiscal do contrato, relatório mensal sobre a situação dos aparelhos extintores das instalações do Confea;

**11.1.13.** Vistoriar permanentemente a sinalização para rota de fuga do prédio;

**11.1.14.** Alocar, imediatamente, após a celebração do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

**11.1.15.** Alocar ou substituir seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de solicitação do Confea, por meio do fiscal do contrato, submetendo à análise do Confea toda a documentação necessária à verificação do atendimento aos requisitos de formação e de capacitação dos novos profissionais, sendo que somente após a aprovação dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;

**11.1.16.** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, curriculum, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone;

**11.1.17.** Apresentar ao fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**11.1.18.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**11.1.19.** Realizar a capacitação continuada dos Brigadistas, a cada 24 (vinte e quatro meses), conforme subitem 9.1A da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;

**11.1.20.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Confea;

**11.1.21.** Alocar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes);

**11.1.22.** Fornecer, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, na presença da fiscalização, uniforme NOVO e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas neste Projeto;

**11.1.23.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nos prazos a seguir estipulados:

**11.1.23.1.** Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da ciência do afastamento;

**11.1.23.2.** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

**11.1.24.** Administrar e fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional e cobertura do período de refeição e ou descanso;

**11.1.25.** Prever e prover profissionais com as qualificações exigidas no presente Projeto, para a cobertura de folgas, férias e faltas;

**11.1.26.** Impedir a permanência dos prestadores efetivos nos postos além do horário normal;

**11.1.27.** Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

**11.1.28.** Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Confea;

**11.1.29.** Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, nos moldes do Anexo K da Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, exercícios simulados, treinamentos, bem como

propor soluções aos problemas apresentados;

**11.1.30.** Fornecer aos postos livro para registro de ocorrências.

**11.1.31.** Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los;

**11.1.32.** Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade do Confea ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do órgão e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de brigada;

**11.1.33.** Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelas normas vigentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

**11.1.34.** Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da CONTRATADA;

**11.1.35.** Promover exercícios simulados completos na edificação em que serão prestados os serviços, no mínimo anualmente;

**11.1.35.1.** Após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM - plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados;

**11.1.36.** Apresentar ao Confea todos os documentos necessários para o pagamento;

**11.1.37.** Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

**11.1.37.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**11.1.37.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**11.1.37.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.1.37.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**11.1.38.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**11.1.39.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

**11.1.40.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**11.1.41.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital e seus anexos;

**11.1.42.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**11.1.43.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

**11.1.44.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93;

**11.1.44.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.

**11.1.45.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

**11.1.45.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

**11.1.46.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.;

**11.1.47.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

**11.1.48.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**11.1.49.** Comunicar formal e previamente ao fiscal do contrato, o deslocamento ou transferência de qualquer empregado (s) em atividade na execução do Contrato;

**11.1.50.** Comunicar ao fiscal do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

**11.1.51.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**11.1.52.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**11.1.53.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.1.54.** Sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**12.1.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.1.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**12.1.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.1.5.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**12.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**12.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

**12.1.8.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**12.1.9.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital e seus anexos;

**12.1.10.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**12.1.11.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**13.2.** O prazo para apresentação da garantia é de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

**13.3.** Em caso de atualização do valor do Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**13.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de, no mínimo:

**13.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**13.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**13.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Confea.

**13.6.** A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**13.8.** A garantia prevista somente será liberada ante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**13.9.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**13.10.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**14.1.5.** fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do item **14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos itens **14.1.3.**, **14.1.4** e **14.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.3.1.** advertência;

**14.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**14.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**14.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**14.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item **14.7** a seguir.

**14.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor global do Contrato
02	0,3% sobre o valor global do Contrato
03	1% sobre o valor global do Contrato

Tabela nº 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do Confea quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
10	Subcontratar os serviços em objeto	3	Por dia
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
23	Cumprir qualquer exigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**14.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**14.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**14.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

**14.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14.14.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.
- 15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato.
- 15.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.
- 15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** O Fiscal do Contrato será empregado (a) do Confea, qualificado e habilitado, designado (a) por meio de portaria, ao qual competirá:
- 16.1.1.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
- 16.1.2.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.
- 16.1.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 16.3.** Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelo fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.
- 16.6.** O Fiscal do Contrato terá poderes para:
- 16.6.1.** Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, ajustando procedimentos e especificando as providências cabíveis;
- 16.6.2.** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao superior hierárquico;
- 16.6.3.** Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.6.4.** Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 16.6.5.** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- 16.6.6.** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 16.6.7.** Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de eventuais subcontratações);
- 16.6.8.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato;
- 16.6.9.** Atestar e liberar as faturas para processo de pagamento;
- 16.6.10.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 16.6.11.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além de providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 16.6.12.** Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 16.6.13.** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 01244/2020, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 8/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2020** e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

Referência: Processo nº CF-01244/2020

SEI nº 0359071